

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Alfa & Omega Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 8112/2022

Valor: R\$ 566.238,95

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção em bem imóvel.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 8189/2022

Valor: R\$ 2.962,35

Avaré, 24 de maio de 2022

Regina Célia Pompiani Lopes Arca

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refrigerantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos funcionários que trabalham na vacinação contra a Covid 19.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 8491/2022

Valor: R\$ 676,80

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o CAPS II.

Fornecedor: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 6108/2022

Valor: R\$ 162,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de concreto usinado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em serviços de manutenção de bens imóveis e conservação e vias públicas.

Fornecedor: Casa Nova Mix Ltda.

Empenho(s): 291/2022

Valor: R\$ 2.640,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de climatizadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Almoarifado da Saúde.

Fornecedor: G Dias Depizoli Comércio Eletrônico e Distribuidora ME

Empenho(s): 6301/2022

Valor: R\$ 9.433,35

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de seladora de pedal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Farmácia do CAPS II.

Fornecedor: LCA - Comercial & Sistematização Eireli

Empenho(s): 1617/2022

Valor: R\$ 870,67

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de SSDs, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Administração e seus Departamentos.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 8243,8283,8537/2022

Valor: R\$ 1.470,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de SSDs, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 5980/2022

Valor: R\$ 735,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em equipamentos do Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 7854/2022

Valor: R\$ 490,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de material de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos serviços administrativos.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 8557/2022

Valor: R\$ 735,00

Avaré, 24 de maio de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite fluido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 5170/2022

Valor: R\$ 3.646,40

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução de serviços administrativos.

Fornecedor: Positivo Tecnologia S.A.

Empenho(s): 1001,1003/2022

Valor: R\$ 11.270,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 4.393,60

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de reparos em bomba e fornecimento das peças necessárias e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de bem público.

Fornecedor: Eletrotécnica Trombeta Ltda.

Empenho(s): 3273,3274/2022

Valor: R\$ 2.266,60

Avaré, 24 de maio de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 8664,10106/2022

Valor: R\$ 5.786,72

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 8655,8656/2022

Valor: R\$ 516,82

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 8658,8659/2022

Valor: R\$ 6.113,99

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de troféus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para premiação aos participantes de eventos realizados pela Secretaria.

Fornecedor: Raquel Peschiera ME

Empenho(s): 3175,5183/2022

Valor: R\$ 850,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de tatames, materiais de escritório e escada extensiva e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Especial do Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e o Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 5285,7849,8629/2022

Valor: R\$ 6.502,20

Avaré, 24 de maio de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 10101/2022

Valor: R\$ 1.712,04

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e

Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 8694/2022

Valor: R\$ 158,83

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s):8643/2022

Valor: R\$ 2.297,16

Avaré, 24 de maio de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 8696/2022

Valor: R\$ 1.862,48

Avaré, 24 de maio de 2022

Galuco Fabiano Fávaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleos lubrificantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Pefil Comercial Ltda.

Empenho(s): 5867/2022

Valor: R\$ 2.703,72

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Prioritta Produtos Hospitalares - Eireli

Empenho(s): 6309/2022

Valor: R\$ 2.519,60

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de revelador e fixador e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Centro de Especialidades Odontológico.

Fornecedor: Primus Magazine Ltda.

Empenho(s): 5971/2022

Valor: R\$ 493,25

Avaré, 24 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bobinas térmicas para impressora e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Departamento de Tributação.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda.

Empenho(s): 7860/2022

Valor: R\$ 2.440,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na "Casa do Cidadão".

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 8114/2022

Valor: R\$ 5.604,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de luminárias e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reposição e instalação em novas praças públicas.

Fornecedor: Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda.

Empenho(s): 6246/2022

Valor: R\$ 28.599,60

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de purificador de água e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Gabinete do Secretário.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 8628/2022

Valor: R\$ 878,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5700/2022

Valor: R\$ 15.210,00

Avaré, 24 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pacheco Indústria de Alimentos Eireli ME, ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1292, pág.06, de 23 de maio de 2022

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pães de hot dog e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento em diversos Departamentos da Administração Municipal.

Fornecedor: Pacheco Indústria de Alimentos Eireli ME

Empenho(s):

13105,13162,15093,15905,19179,19897/2019,461,514/2020

Valor: R\$ 15.213,80

Avaré, 23 de maio de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pães de hot dog e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento em diversos Departamentos da Administração Municipal.

Fornecedor: Pacheco Indústria de Alimentos Eireli ME

Empenho(s):

13105,13162,15093,15905,19179,19897/2019,461,514/2020

Valor: R\$ 15.214,80

Avaré, 23 de maio de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº6.842, de 20 de maio de 2022.

(Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizado na forma abaixo, o **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, nos termos da Lei Federal nº 11.974 de 16 de Junho de 2009, e lei Municipal nº 1208 de 1º de julho de 2009:

PRESIDENTE: José Urias Costa Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Divina Bernete Ortiz Dias

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Valderi da Silva

SUPLENTE: Marcelo de Oliveira Sanches

**REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

TITULAR: Claudia Regina Mantovanni de Oliveira

SUPLENTE: Rafael Vicentini

TITULAR: Sandra Rosa Maciel Belei

SUPLENTE: Michele Andressa Campanhã

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Lucimaura de Oliveira Zaloti

SUPLENTE: Rosemeire de Melo

TITULAR: Maria Julia Leite dos Santos

SUPLENTE: Ivani Lima da Silva Rodrigues

**REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL**

TITULAR: Marisa Alves de Oliveira

SUPLENTE: Cleusa Maria Falda Leite

TITULAR: Denise Carvalho Batista e Lima

SUPLENTE: Rita de Cássia Bueno e Silva

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogado o Decreto nº 6.611, de 13 de dezembro de 2021**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

.....

Errata



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 6.841, de 20 de maio de 2022

(Dispõe sobre a reorganização do Atendimento Educacional Especializado – AEE dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através do CPAEE – Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial “Maria José de Araújo e dá outras providências”.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia, de Serviço Social e Fonoaudiologia nas redes públicas de educação básica,

Considerando a Lei Municipal nº 2655, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), publicada em 19 de maio de 2022,

Considerando o Decreto Municipal nº 6180, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a criação do CPAEE – Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial,

DECRETA:

Art. 1º – A triagem inicial nos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e de Serviço Social aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, serão realizados através do CPAEE – Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial “Maria José de Araújo”, em conformidade com a Lei Municipal nº 2655, de 18 de maio de 2022.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação será responsável pelo funcionamento do CPAEE – Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial “Maria José de Araújo”, em conformidade com o Decreto nº 6180, de 01 de fevereiro de 2021.

§ 2º – A equipe multidisciplinar para atendimento à triagem inicial no CPAEE será composta de 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Fonoaudiólogo e 01 (um) Assistente Social, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, com o aproveitamento dos servidores anteriormente lotados no antigo “Centrinho”, remanejados da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º – As equipes multiprofissionais que compõem o CPAEE deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, e/ou



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

sócio emocional, atuando na mediação das relações sociais e institucionais com vistas ao pleno direito de acesso das crianças à educação.

§ 4º – A Secretaria Municipal da Saúde reorganizará a partir desta data, os seus serviços, para acolhimento integral em Unidade Básica de Saúde integrante do Sistema Municipal, das demandas terapêuticas de que necessitem os alunos matriculados no sistema regular de ensino municipal, não pertencentes ao Público-Alvo da Educação Especial.

Art. 2º – Realizada a triagem no CPAEE, e identificada necessidade de acompanhamento terapêutico, os alunos que não compõem o público-alvo da Educação Especial serão encaminhados ao Sistema Municipal de Saúde para o devido atendimento, conforme demonstrado no fluxograma disponível no Anexo I, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º – Após triagem em sendo identificada necessidade de acompanhamento terapêutico nas áreas de Psicologia e Fonoaudiologia, os alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial serão atendidos preferencialmente no CPAEE conforme demonstrado no fluxograma disponível no Anexo I, parte integrante do presente decreto.

§ 1º – As solicitações de triagem inicial no CPAEE nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia ou Serviço Social dos alunos matriculados na rede municipal de educação, deverão ser encaminhadas sempre através da Direção da Unidade Escolar a qual pertence o aluno.

§ 2º – Caso a triagem inicial identifique a necessidade de acompanhamento no Setor de Psicopedagogia, ou seja, alunos com Distúrbio ou Transtorno não componentes do Público-Alvo da Educação Especial, estes serão atendidos preferencialmente no CPAEE.

§ 3º – Caso a triagem inicial identifique dificuldade de aprendizagem não associada a Distúrbio ou Transtorno, estas deverão ser encaminhadas para atendimento na própria unidade escolar, por meio de reforço ou outros programas de suporte desenvolvidos e acompanhados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º – Os servidores que exercem as funções de “**Suporte Emergencial à Criança com Deficiência**” ou “**Suporte Auxiliar em Sala de Aula**”, previstos na Lei Municipal nº 2655, de 18 de maio de 2022, designados pela Secretaria Municipal da Educação – CPAEE, para apoio às crianças com grave deficiência ou às crianças com deficiência auditiva/surdas, dada a complexidade da função diretamente associada à rotina escolar acompanhando o aluno na unidade escolar municipal, para inclusão em seu ambiente educacional, facilitando sua mobilidade, apoiando-o em suas necessidades pessoais, realização de tarefas ou outras que exijam auxílio constante em seu cotidiano escolar, ficam a partir desta data, para todas as finalidades administrativas e funcionais, vinculados ao CPAEE.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Visando combater o impacto negativo trazido pela Pandemia – Covid 19 às crianças do município e objetivando a recuperação do processo ensino aprendizagem dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, o CPAEE - Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial Prof.^a “Maria José de Araújo”, com apoio da Secretaria Municipal da Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, realizará evento anual de triagem, encaminhando para os serviços de apoio que por ventura necessitem, as crianças que apresentarem dificuldades de aprendizagem, sinais de pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE), Transtorno ou Distúrbio.

Art. 6º - O Conselho Tutelar deverá acompanhar estritamente o fluxograma de triagem e encaminhamentos para atendimento determinados no presente Decreto.

Art. 7º – O atendimento no Setor de Serviço Social do CPAEE estará destinado preferencialmente ao acompanhamento dos alunos e famílias que compõem o público-alvo da Educação Especial.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6236/2021.

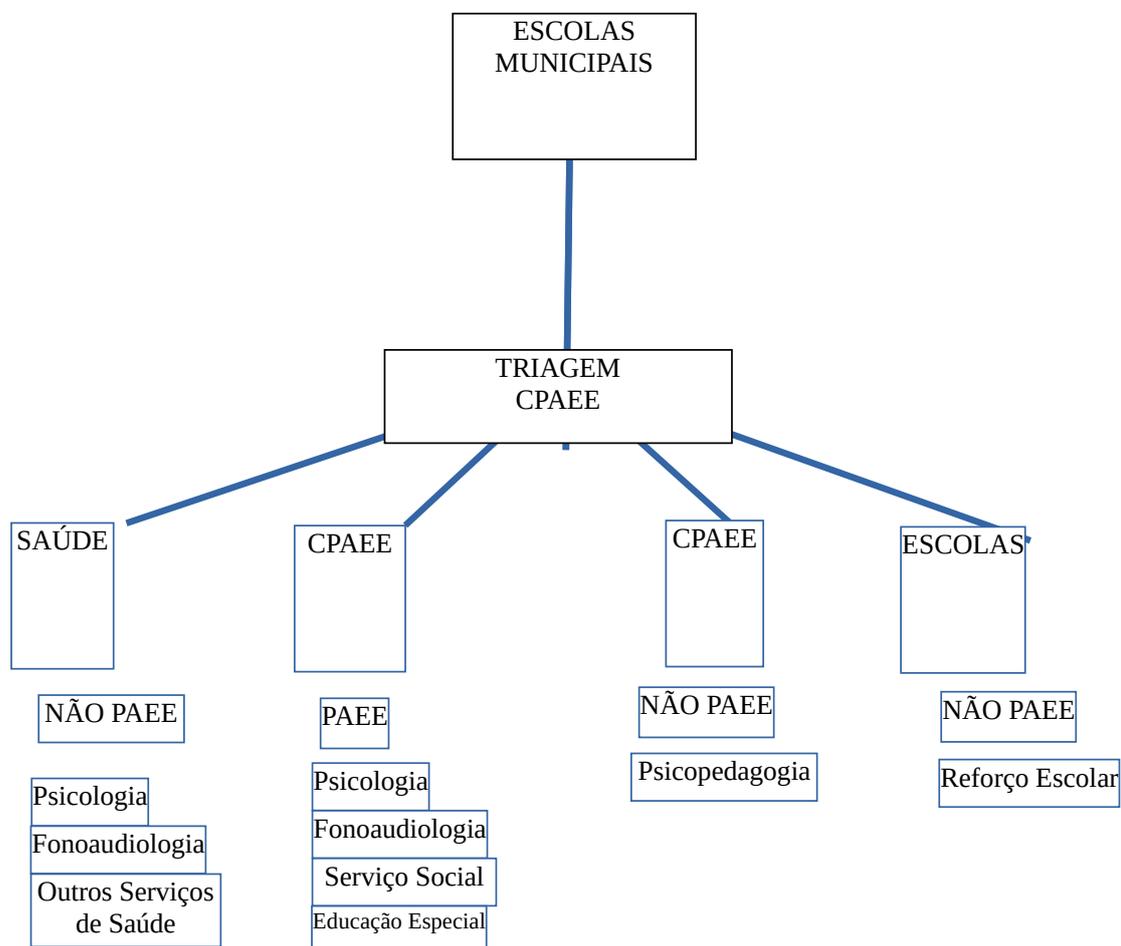
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Nova Logística de Atendimento do CPAEE



PAEE – Público Alvo da Educação Especial

CPAEE – Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial

Outros Atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 063/2022.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **SANGIÁCOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.211.820/0001-25, com sede na Rodovia SP 255, km 314+650 metros, Queimadão, Taquarituba/SP, representada pela sócia-administradora **ROSEMEIRE CRISTINA CARDOSO MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 36.241.311-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 315.319.858-66, residente e domiciliado a Rua Joaquim Gabriel, nº 78, Centro, Cep: 18.740-000, cidade de Taquarituba, Estado de SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.654, de 16 de maio de 2022, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 79.285 com as seguintes descrições:

Descrição da Área: Matrícula nº 79.285 do CRI de Avaré/SP

“**LOTE D** situado no desmembramento sem denominação, em Avaré SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 52,32 metros; pelo lado direito, de quem dessa Avenida olha para o imóvel, confronta com o lote E (matrícula nº 79.286), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros; e,





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº79.291), medindo 52,32 metros, encerrando a área de 4.716,12 metros quadrados.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.654, de 16 de maio de 2022, cede à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º, 9º e 11º, da Lei Municipal nº 2.654/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.654, de 16 de maio de 2022.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

Paragrafo Único – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONCEDENTE

SANGIÁCOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de J. Camargo

RG nº 40.750.160-5 / SSP..... CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Patricia R. Souza

RG nº 20.620.927 / SSP..... CPF/MF nº 277.526.108-02

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR